

APEF

**Associação Paranaense de Engenheiros
Florestais**

Rua Nilo Cairo, 232, 2º andar, sala 207
CEP 80.060-050, Curitiba, Paraná

Fone e fax: (041)363-3899;



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHEIROS
FLORESTAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1 A Associação Paranaense de Engenheiros Florestais, fundada em 24 de outubro de 1967, entidade máxima representativa da categoria dos Engenheiros Florestais do Estado do Paraná, é uma sociedade civil, de âmbito estadual, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto, a sigla APEF e a expressão Associação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2 A APEF, tem por finalidades e objetivos principais:

- a) congregar e representar a categoria dos Engenheiros Florestais no estado do Paraná;
- b) promover a valorização profissional do Engenheiro Florestal através do pleno exercício da profissão, o fiel cumprimento e aprimoramento das leis específicas vigentes e respeito ao Código de Ética Profissional;

Art. 3 O prazo de duração da APEF é ilimitado e sua dissolução só poderá ser efetivada por Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, três quartos de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira e única convocação.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio da APEF deverá ser apurado em moeda corrente por uma Comissão, devendo o resultado líquido ser aplicado em bolsa de estudo para estudantes de Engenharia Florestal.

**2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ**

Beido

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS
ASSOCIADOS

Art. 4 A APEF, compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Ausentes;
- d) Sócios Remidos;
- e) Sócios Honorários
- f) Sócios Aspirantes;
- g) Sócios Fundadores da Casa do Engenheiro Florestal.



§ 1º – São Sócios Fundadores os Engenheiros Florestais que participaram da reunião inicial para a fundação da Associação e os trintas primeiros que se inscreveram na categoria de Sócios Efetivos.

§ 2º – São Sócios Efetivos, os Engenheiros Florestais formados por Escola Superior reconhecida oficialmente, ou, se formado no estrangeiro, com diploma registrado no país, e que tenham sido admitidos de acordo com o Estatuto.

§ 3º – São Sócios Ausentes, os sócios efetivos que se transferiram para outros Estados e que mostram o desejo de sair desta categoria, por escrito.

§ 4º – São Sócios Remidos, os sócios efetivos que contribuíram para os cofres da Associação em dinheiro e de uma só vez, independente de outras contribuições já feitas, com a importância equivalente a 30 (trinta) vezes a anuidade vigente, ou os sócios contribuintes ininterruptamente depois de 20 (vinte) anos de sua inscrição na Associação.

§ 5º – São Sócios Honorários, pessoas físicas ou jurídicas, com relevantes serviços em prol da APEF e da ciência florestal.

§ 6º – São Sócios Aspirantes, os estudantes em curso de Engenharia Florestal, matriculados em Escola Superior reconhecida oficialmente, que estejam cursando os dois últimos semestres, admitidos na forma estatutária. Deve o estudante comprovar semestralmente sua condição de matriculado na Escola, devendo sua admissão na APEF ser revalidada neste período.

§ 7º – São Sócios Fundadores da Casa do Engenheiro Florestal, os que contribuíram, em especial financeiramente, para a aquisição da Casa do Engenheiro Florestal.

Art. 5 – A admissão dos associados nas diversas categorias se processará da seguinte forma:

§ 1º – A admissão do sócio efetivo dar-se-á por proposta escrita, endossada por dois sócios efetivos, para deliberação da Diretoria.

§ 2º – A admissão do sócio honorário será realizada mediante proposta assinada por vinte sócios em pleno gozo de seus direitos ou pela Diretoria, com justificativa de títulos e méritos do proposto, e aprovada em Assembléia Geral, com pelo menos dois terços dos votos apurados.

§ 3º – O sócio efetivo passará à categoria de ausente quando assim o solicitar e justificar por escrito e após aprovação da Diretoria.

§ 4º – A admissão do sócio aspirante dar-se-á por proposta, endossada por dois sócios em pleno gozo de seus direitos, acompanhada de documentos comprobatórios de que cursa os dois últimos semestres de Engenharia Florestal em escola reconhecida oficialmente, aprovada em reunião de Diretoria.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905 *Reide*
CURITIBA - PARANÁ



Art. 6 A sistemática e valores das contribuições anuais (anuidade) serão definidas e estipuladas em Assembléia Geral por decisão da maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º – Os sócios das categorias Honorários, Remido e Ausente estão isentos de pagamento da anuidade.

§ 2º – Os sócios fundadores da Casa do Engenheiro Florestal contribuirão com a metade dos valores fixados para a categoria efetiva.

§ 3º – Os sócios aspirantes contribuirão com 30% dos valores fixados para a categoria efetiva.

§ 4º – Os sócios aspirantes que passarem à categoria de Efetivos deverão integralizar a anuidade vigente no ano da nova classificação.

§ 5º – Os sócios efetivos quando comprovadamente desempregados por mais de seis meses, poderão solicitar à Diretoria da APEF a redução de sua contribuição anual ao mesmo nível dos sócios aspirantes.

Art. 7 - A tesouraria comunicará ao Conselho Deliberativo os nomes dos sócios que se encontram com sua anuidade atrasada por 02 (dois) anos, podendo a critério daquele, excluir o faltoso de seu quadro associativo, após comunicação dos seus débitos por escrito e haver estabelecido prazo para regularização da situação.

Parágrafo único – O associado faltoso não poderá ser reincluído nos quadros da APEF sem a quitação corrigida dos débitos anteriores.

Art. 8 – São direitos dos sócios Fundadores, Efetivos, Remidos e Fundadores da Casa do Engenheiro Florestal:

- a) receber amparo e assistência da Associação, de acordo com as disposições contidas neste estatuto;
- b) recorrer por escrito à Assembléia Geral, das decisões contrárias aos seus interesses, aos da categoria ou da APEF, tomadas em sessões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- c) votar e ser votado para quaisquer cargos ou comissões da APEF;
- d) encaminhar, por escrito, à Diretoria, proposições devidamente justificadas, que mereçam a intervenção da APEF;
- e) propor a admissão de sócios;
- f) participar das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria, sendo esta participação regulamentada por deliberações específicas do Conselho e da Diretoria, respectivamente;
- g) propor a convocação de Assembléia Geral, com adesão, por escrito, de mais de um quinto dos sócios efetivos;
- h) representar a Associação, isoladamente, ou em comissão, quando devidamente credenciado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembléia.

Art. 9 – São direitos dos sócios Ausentes:

- a) representar a Associação, quando devidamente credenciados pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembléia;
- b) tomar parte nos debates das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembléia Geral, sem direito a voto.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Art. 10 – Os sócios Aspirantes possuem os mesmos direitos dos demais associados, exceto votar e serem votados para cargos eletivos da APEF, ou convocar a Assembléia Geral.



Art. 11 – São deveres dos Associados:

- a) acatar e obedecer ao presente Estatuto;
- b) observar os ditames do Código de Ética Profissional;
- c) contribuir para o desenvolvimento da Categoria dos Engenheiros Florestais e da APEF cooperando para que sejam atingidos seus objetivos;
- d) desempenhar com dedicação os cargos e funções para qual forem eleitos ou designados;
- e) pagar pontualmente as contribuições determinadas por este Estatuto.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 12 – A Associação, em caso de faltas cometidas pelos seus associados, usará as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária;
- c) exclusão.

Art. 13 – São passíveis de medidas disciplinares de advertência ou suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes do presente Estatuto e Código de Ética Profissional.

Art. 14 – São passíveis de exclusão do quadro social, os associados que:

- a) cometerem faltas graves contra a Associação ou contrariarem as normas deste Estatuto e do Código de Ética Profissional;
- b) fazer-se admitir no quadro social por meio de declaração ou documentos falsos;
- c) deixar de pagar as anuidades devidas, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;
- d) sofrerem 03 (três) suspensões em 03 (três) anos.

§ 1º – Todas as medidas disciplinares serão tomadas em reunião da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 2º – O associado que receber uma medida disciplinar poderá recorrer de tal decisão à instância superior – Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral desde que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação por escrito de sua punição.

§ 3º – As medidas disciplinares são estritamente confidenciais e de foro íntimo entre o associado penalizado e a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 – São órgãos de direção e fiscalização da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Núcleos Regionais.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da APEF, e tem atribuição para deliberar sobre todos os assuntos de interesses dos associados, aos objetivos ou à vida da Associação.

Art. 17 – As assembléias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

§ 1º – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena de Dezembro, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e anualmente, na primeira quinzena de Janeiro para julgar o relatório e contas da Diretoria.

§ 2º – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época do ano pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou mediante solicitação por escrito de no mínimo um quinto dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, dando a razão da convocação, a qual será, exclusivamente, o assunto da ordem do dia.

Art. 18 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios quites com direito a voto.

Parágrafo único – Se não atingir o número previsto neste Artigo, funcionarão em segunda convocação após 30 minutos do horário marcado para a primeira, com qualquer número de sócios presentes, quites, com direito a voto.

Art. 19 – As Assembléias Gerais são convocadas mediante edital publicado em um ou mais órgãos de imprensa de circulação estadual e através de circular aos associados, com antecipação mínima de 08 (oito) dias. O edital e circular de convocação fixará o local, dia e hora da Assembléia em primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais são presididas pelo Presidente da APEF ou, na falta deste, seu substituto legal, conforme determina o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é o órgão superior da Administração, sem funções executivas, porém de poder resolutivo e fiscalizatório sobre as atribuições e atividades da Associação.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria e com mandato de 3 (três) anos.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Art.21 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) definir e fazer cumprir as atribuições, objetivo, prioridades, diretrizes e estratégias da APEF;
- b) julgar, opinar e deliberar sobre o plano de trabalho e desempenho da APEF;
- c) interpretar e fazer cumprir este Estatuto, deliberando sobre casos omissos;
- d) julgar as faltas graves dos associados, deliberando sobre as penalidades;
- e) convocar Assembléias Gerais quando julgar conveniente;
- f) tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- g) emitir parecer e aprovar o balanço financeiro anual;
- h) apreciar os nomes propostos pela Diretoria, quando do preenchimento de cargos em Departamentos, Diretorias Adjuntas e Órgãos Auxiliares da Diretoria;
- i) elaborar seu regimento interno.



Art.22 – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os seus membros, não lhe cabendo o voto ordinário, mas tão somente o de qualidade.

Art.23 – O Conselho Deliberativo terá um Secretário, eleito dentre os seus membros, ao qual compete:

- a) redigir as atas das sessões;
- b) redigir o expediente do Conselho Deliberativo, que assinará com o Presidente;
- c) substituir o Presidente no Conselho em sua ausência ou impedimento.

Art.24 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando por solicitação de seu Presidente, da maioria simples de seus membros ou da Diretoria da APEF.

Art.25 – O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar, com, no mínimo, maioria de seus membros.

Parágrafo único – Na impossibilidade de um ou mais conselheiros efetivos comparecerem às reuniões, o Presidente do Conselho convocará o 1º e 2º suplentes, respectivamente.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art.26 – A APEF será administrada, por uma Diretoria, composta de 06 (seis) membros, eleitos de conformidade com o presente Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, e sem remuneração de qualquer natureza.

Art.27 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) 1º Tesoureiro.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-390
CURITIBA - PARANÁ

Art.28 – À Diretoria compete:

- a) administrar e promover o desenvolvimento da APEF, dando o fiel cumprimento ao Estatuto, instruções e resoluções em vigor e às deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- b) propugnar pela maior participação e representatividade da Categoria dos Engenheiros Florestais na sociedade brasileira e junto aos escalões decisórios da vida nacional;
- c) elaborar os regulamentos e instruções julgadas indispensáveis ao bom andamento dos serviços, instituições, entidades ou atividades mantidas pela Associação;
- d) organizar orçamento anual e cuidar da gestão financeira e outros negócios pertencentes à Associação;
- e) convocar as Assembléias Gerais e outras reuniões previstas neste Estatuto;
- f) promover e resolver sobre a admissão de sócios;
- g) admitir dispensar empregados;
- h) examinar os balancetes;
- i) resolver sobre conferências, exposições, publicações, consultas, solicitações, cursos, e tudo o que diga respeito às atividades da Associação;
- j) organizar relatório anual;
- k) nomear representantes, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, em órgãos e instituições para os quais seja necessária a representação da APEF;
- l) criar Departamentos, Diretorias Adjuntas e Órgãos Auxiliares da Diretoria.



§ 1º – Os membros da Diretoria deverão reunir-se ordinariamente dentro do programa traçado no início da gestão e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, só podendo deliberar com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 2º – O membro da diretoria que, sem justa causa, faltar a 5% das reuniões previstas para a gestão consecutivamente, ou a 15% das mesmas reuniões alternadamente, perderá o mandato.

§ 3º – As vagas da Diretoria que se derem no transcurso do mandato serão preenchidas de acordo com o que dispõe o Capítulo IX deste Estatuto, no seu Art.53.

Art.29 – Ao Presidente compete:

- a) representar a APEF, em juízo ou fora dele;
- b) supervisionar toda atividade da Associação, assim como fiscalizar o cumprimento do Estatuto e regulamento;
- c) executar os atos emanados das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

d) representar a Associação em solenidades, reuniões, conferências e congressos ou nomear substitutos ou comissões para esses fins;

e) nomear comissões para estudos de questões atinentes à Associação, ao Engenheiro Florestal e às florestas em geral;

f) convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;

g) autorizar a execução de pagamento;

h) assinar com o Tesoureiro Geral, quaisquer atos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou se relacione com o seu patrimônio;

i) assinar com o Secretário a correspondência da Associação;

j) assinar com o Vice-Presidente e Tesoureiro Geral balancetes para aprovação do Conselho Deliberativo;

k) rubricar os livros de escrituração da Associação;

l) executar atos que por sua natureza dispensam prévias aprovações do Conselho Deliberativo, prestando-lhe contas posteriormente;

m) nomear e demitir os Diretores Adjuntos de Departamentos e Órgãos Auxiliares da Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente será seu substituto, e na ausência deste um dos membros da Diretoria indicado pelo Presidente

Art.30 – Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nos impedimentos deste;

b) supervisionar e coordenar o sistema administrativo da APEF, da sede e dos Núcleos Regionais;

c) assessorar o Presidente nos atos de qualquer natureza que digam respeito a APEF;

d) captar recursos financeiros a APEF, através de promoções ou doações, coordenando sua aplicação;

e) coordenar campanhas de novos associados e regularização da situação dos já associados;

f) supervisionar e responsabilizar-se juntamente com o Tesoureiro, quanto a todo ato que envolva responsabilidades financeiras da entidade ou que se relacione com seu patrimônio;

g) responsabilizar-se pelo patrimônio da APEF;

h) assinar, juntamente com o Presidente e Tesoureiro Geral os balancetes para apreciação do Conselho Deliberativo;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- d) substituir o Secretário Geral na sua ausência ou impedimentos legais;
- e) encarregar-se dos arquivos da Associação e do fichário de identificação.

Art. 33 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) manter em ordem os serviços contábeis da entidade e aqueles que dizem respeito às finanças e ao patrimônio da APEF;
- b) ter sob sua responsabilidade toda documentação de caráter contábil e financeiro;
- c) assinar recibos de qualquer cobrança;
- d) submeter à Diretoria, mensalmente, o balancete de receitas e despesas;
- e) assinar com o Presidente e Vice-Presidente os balancetes para aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) apresentar balanço anual e ao final da gestão;
- g) arrecadar a receita da Associação, depositando-a em banco de confiança da Diretoria, em conta corrente em nome da Associação, e assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- h) fornecer aos Associados, quaisquer informações de caráter contábil;
- i) manter acompanhamento contábil dos Núcleos Regionais, através de reuniões periódicas.



Art. 34 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o Tesoureiro Geral, e substituí-lo em sua ausência ou impedimento legal.

CAPÍTULO VIII DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 35 – Os Núcleos Regionais da APEF serão criados por solicitação de no mínimo 10 (dez) sócios residentes na região, que estejam no gozo de seus direitos, os quais se regerão por este Estatuto e demais normas emanadas do Conselho Deliberativo e Diretoria.

§ 1º. O Núcleo Regional terá a denominação da Entidade Mater, seguida do nome da região ou município onde estiver.

§ 2º. A APEF transferirá a personalidade jurídica aos Núcleos Regionais, visando seu perfeito funcionamento.

§ 3º. Cada Núcleo Regional receberá 40% do valor das anuidades pagas pelos sócios a ele filiados.

Art. 36 – Os Núcleos Regionais, uma vez aprovada sua constituição pela Diretoria da APEF, serão dirigidos por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos membros do Núcleo, em data coincidente com as eleições da Diretoria e Conselho Deliberativo da APEF, e com mandato igualmente de 03 (anos).

§ 1º. Cada Núcleo deverá ter seu próprio regimento, sujeito a aprovação pela diretoria da APEF, em conformidade com o presente estatuto.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



§ 2º. As atribuições de cada membro da Diretoria do Núcleo são análogas às de seus pares correspondentes na Diretoria da APEF, previstas por este estatuto, na área de sua abrangência.

§ 3º. Nos impedimentos legais do Presidente do Núcleo, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 37 – São atribuições dos Núcleos Regionais:

a) desempenhar, na sua área de atuação, os objetivos e atribuições da APEF, representando-a e contribuindo para seu desenvolvimento, do Engenheiro Florestal e dos recursos florestais em geral;

b) promover a integração e promoção dos Engenheiros Florestais filiados, mobilizando-os nas atividades e eventos promovidos pela APEF;

c) zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DAS ELIÇÕES



Art. 38 – A eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo será realizada em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de dezembro, para tal fim convocada.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária para fim de eleição será feita pelo Presidente em exercício, de conformidade com os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39 – Somente poderão votar os sócios fundadores, efetivos e remidos, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Competirá a Diretoria fornecer aos Núcleos Regionais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições, a relação de sócios quites e em condição de votar, devendo esta ser mantida atualizada até o dia da votação, afixando-a, neste dia, em local visível.

Art. 40 – A eleição será realizada através de chapas, e seu registro dentro das limitações deste Estatuto é livre.

§ 1º. As chapas devem ser registradas, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito, em pedido feito à Presidência, com anuência por escrito de todos os candidatos, acompanhado de seu respectivo plano de trabalho.

§ 2º. Compete a Diretoria a divulgação, por carta circular aos associados e aos Núcleos Regionais, das chapas inscritas até a data legal.

§ 3º. É vedada a substituição de nomes e cargos nas chapas registradas, ressalvado algum impedimento legal julgado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. As substituições eventuais serão concedidas por solicitação do candidato a Presidente na chapa e anuência dos substitutos.

§ 5º. Somente poderão ser votadas as chapas registradas, sendo elegíveis somente sócios fundadores, efetivos com no mínimo seis meses de filiação, e remidos.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Art. 41 – A Diretoria pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito, designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros, do quadro associativo, com o fim de tratar e tomar medidas com respeito às eleições, a qual funcionará como fiscalizadora e aprovadora dos resultados.

Art. 42 – Os associados presentes na Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição, após assinarem o livro de presença, receberão envelopes em branco, rubricados pela mesa receptora, colocando seu voto em urna própria, que deverá estar situada ao lado da mesa receptora.

Art. 43 – Os associados poderão tomar parte do pleito através dos Núcleos Regionais a que estão filiados, os quais receberão antecipadamente os envelopes rubricados pela Comissão Especial de Eleição, assim como formulários para a lavratura da ata e listas de presença.

§ 1º. No Núcleo Regional, 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos previamente designados pela Comissão Eleitoral de Eleições, funcionarão em substituição a esta, a nível regional, fiscalizando as eleições, apurando o resultado e lavrando a respectiva ata.

§ 2º. Os resultados dos Núcleos Regionais, tão logo apurados e lavrada a competente ata, serão remetidos imediatamente à sede da APEF, para seu cômputo aos demais votos do Estado.

§ 3º. Cada chapa registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais na sede e junto aos Núcleos Regionais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos resultados do pleito.

§ 4º. Os fiscais poderão ser filiados a qualquer Núcleo, tendo direito a voto em separado no local onde estiver atuando.

§ 5º. Para eleição da Diretoria dos Núcleos Regionais, os procedimentos são os mesmos constantes deste Estatuto.

Art. 44 – A instalação da Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição se dará das 09:00 às 18:00 horas, funcionando no mesmo horário a recepção dos votos na sede e nos Núcleos Regionais, passando-se em seguida à apuração.

Art. 45 – O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Especial de Eleição durante 05 (cinco) dias úteis, findos os quais, não será admitida qualquer impugnação.

Art. 46 – É vedado o uso de procuração simples ou passada em Cartório para fins de eleição.

Art. 47 – Em caso de irregularidade comprovada no pleito, qualquer sócio efetivo poderá recorrer ao Conselho Deliberativo e solicitar a anulação do pleito e este terá o prazo máximo de vinte e quatro horas para pronunciar-se a respeito.

Art. 48 – Considerar-se-ão eleitos para os cargos, os componentes da chapa mais votada e, em caso de empate, será convocada nova Assembléia Geral, a ser realizada 30 (trinta) dias após, para novas eleições.

Art. 49 – Para preenchimento das vagas na Diretoria:

- a) Quanto a Presidência, assumirá o cargo o Vice-Presidente, até o término do mandato;
- b) Quanto aos demais cargos, se a vaga se der antes da posse, ou antes, de decorrido o primeiro período de exercício, far-se-ão novas eleições em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocadas; se a vaga se der depois do primeiro período do exercício, será o

[Handwritten signatures and initials]

cargo preenchido por nomeação do Presidente da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º. Por primeiro período, entende-se os primeiros doze meses da gestão e, por segundo período, os vinte e quatro meses restantes.

§ 2º. A reeleição para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Núcleos Regionais, será livre, neste caso o candidato deverá se licenciar por ocasião da data de registro da chapa, retornando após a realização da apuração dos votos.

Art. 50 – Dúvidas suscitadas pela mesa apuradora serão resolvidas em primeira instância pela Comissão Especial de Eleição e em segunda instância pelo Conselho Deliberativo

Art. 51 – A posse dos eleitos será realizada, até o dia dez do mês de janeiro, em sessão solene para tal fim convocada.

Parágrafo Único - O Presidente eleito prestará, na ocasião o seguinte juramento:

"Prometo cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da APEF, fazendo tudo o que me for possível em prol da Engenharia Florestal".

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Art. 52 – O patrimônio da APEF, será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores ou direitos adquiridos ou que venham a se adquirir.

Parágrafo Único – A compra, a venda e a oneração de bens imóveis só poderá ser efetuada com a aprovação da Assembléia Geral, com pelo menos dois terços dos votos apurados.

Art. 53 – O exercício financeiro terá início dia primeiro de janeiro do ano da posse e findará no dia trinta e um de dezembro do ano final do mandato.

Art. 54 – À Diretoria compete verificar e ao Conselho Deliberativo aprovar o balanço financeiro elaborado pela Tesouraria e apresenta-lo na Assembléia Geral.

Art. 55 – Como receita compreende-se:

- a) as anuidades dos Associados;
- b) as subvenções, doações e quaisquer outros auxílios;
- c) aluguéis de imóveis;
- d) juros de títulos de renda e depósitos bancários;
- e) rendas eventuais.

Art. 56 – Como despesas ordinárias, compreende-se:

- a) pagamentos de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, salários de empregados;
- b) custeio de viagens de representação da Associação;
- c) custeio de obras;
- d) mensalidades ou anuidades devidas;
- e) gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria;
- f) manutenção e melhorias do patrimônio.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Parágrafo Único – As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 57 – Nas Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Núcleos Regionais, não poderão ser discutidas ou votadas, quaisquer propostas de aplauso, condenação ou crítica a partidos políticos ou credos religiosos.

Parágrafo Único – Excetuam-se as moções de apoio a legítimos interesses e direitos da categoria florestal, do Engenheiro Florestal ou da sociedade como um todo, penderes de solução ou de protesto, no caso de estarem tais direitos ou interesses ameaçados ou violados.

Art. 58 – A APEF poderá filiar-se a Federações, Confederações ou Conselhos de Profissionais de Engenharia Florestal, que tenham finalidades complementares das suas, a juízo do Conselho Deliberativo, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

Art. 59 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos em reunião do Conselho Deliberativo e tomadas como resolução até a ratificação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 60 – O presente Estatuto somente poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, após divulgada minuta, a todos os associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 61 – O presente Estatuto, substitui o até então em vigor e entrará em vigência após seu registro em Cartório.



1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 504

Curitiba 19 NOV. 2002 878001

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA n.º 8833

Diomar Ajala Balduino
Escrevente

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO.

Sandro Amir Pissaia
Assessor Jurídico
OAB/PR 28877

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av Anita Garibaldi, 1.250 - Fone: 352-3002
JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do *Carlos Alberto Vandeli*

DDU FÉ Em test. *(M)* da verdat.

CURITIBA 22 OUT 2002

SILVANE MACIEL DE ROSSI - ESCRIVENTA Nº AGH87660



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905 *Carla*
CURITIBA - PARANÁ